



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O presente projeto básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de uma rede de adução (ligação entre o poço tubular e reservatório) para futura instalação de rede de distribuição e água na área rural do município de São Francisco de Paula, localidade da Cruzinha.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida localidade enfrenta, historicamente, severas dificuldades de abastecimento hídrico, especialmente em períodos de estiagem, situação que compromete a qualidade de vida da população residente, bem como o desenvolvimento das atividades produtivas locais. Em tais períodos, o fornecimento de água tem sido realizado, de forma precária e onerosa, por meio de caminhões-pipa, o que demanda elevados custos operacionais ao erário e não assegura regularidade no abastecimento.

Ressalta-se que a localidade da Cruzinha não está contemplada no contrato de concessão vigente dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não sendo, portanto, atendida pela concessionária responsável. Tal condição impõe ao Município a responsabilidade direta pela busca de soluções que garantam o acesso à água potável, direito essencial à dignidade humana e à saúde pública.

Nesse contexto, a implantação da rede de adução apresenta-se como medida estruturante e estratégica, permitindo o aproveitamento do poço tubular existente e viabilizando o armazenamento adequado da água, com vistas à futura distribuição regular à população. Ademais, a solução proposta contribuirá significativamente para a redução dos gastos públicos com abastecimento emergencial por caminhão-pipa, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de execução técnica adequada, observando-se os padrões de qualidade, segurança e



durabilidade exigidos para obras de infraestrutura hídrica, garantindo a efetividade e a sustentabilidade da solução adotada.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa especializada para implantação de uma rede de adução (ligação entre o poço tubular e reservatório) para futura instalação de rede de distribuição e água na área rural do município de São Francisco de Paula, localidade da Cruzinha.	R\$ 295.722,21

As especificações do objeto estão descritas no Memorial anexo ao presente processo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1 Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; b) serviço especial de



engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

No que tange o objeto deste Projeto Básico, classifica-se como serviço comum de engenharia, conforme alínea citada acima

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Modalidade de aquisição

5.1.1. Dado que o bem/serviço pretendido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, além disso a contratação será de forma fracionada e julgada pelo menor valor, desta forma ensejam que a contratação se dê pela modalidade de Concorrência Eletrônica com fundamento no artigo 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, que traz o seguinte texto:

Artigo 6º, inc. XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- 6.2. a) menor preço;
- 6.3. b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- 6.4. c) técnica e preço;
- 6.5. d) maior retorno econômico;
- 6.6.e) maior desconto;
- 6.2. Do regime de execução:

5.2.1. Visando o menor custo para a administração, a licitação será executada pelo regime de menor preço global por tratar-se de contratação de obras e serviços comuns de



engenharia e não haverá prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados;

5.2.2. O sistema adotado se justifica pelo aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores, proporcionando a ampla disputa pelo menor preço.

Do regime de execução: 6.2.1. Visando o menor custo para a administração, a licitação será executada pelo regime de menor preço global por tratar-se de contratação de obras e serviços comuns de engenharia e não haverá prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados; 6.2.2. O sistema adotado se justifica pelo aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores, proporcionando a ampla disputa pelo menor preço.

6. DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

Conforme art. 57, da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste projeto básico deverá ser executados na localidade da Cruzinha, conforme documentações acostadas ao presente processo de licitação.

A empresa deverá apresentar, através de seu responsável técnico, seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando e obedecendo, contudo, o prazo estipulado no Cronograma Físico Financeiro. Este planejamento deverá considerar a estratégia para cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o lead time dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes;

O futuro contrato vigorará conforme previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo do disposto nos Art. 105 e Art. 106 da Lei N° 14.133/2021, tendo como termo inicial do contrato sua assinatura;

8. DA ESCOLHA DA CONTRATADA



A proposta apresentada pela empresa foi a mais vantajosa financeiramente, oferecendo o melhor custo-benefício, o que possibilita a execução do projeto dentro dos limites orçamentários estabelecidos.

9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação se dará por meio de concorrência, visto que se enquadra nos moldes contido no art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021.

10. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme art. 25 do Decreto Municipal 2301/2022, é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para contratação de serviços, logo segue em anexo o referido documento.

11. REQUISITOS DA CONTRATADA

11.1 Forma de prestação do serviço e seus requisitos:

11.1.1. Prestação de serviço comum de engenharia, de natureza não continuada, uma vez que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado no 12.1.4, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, observadas as hipóteses previstas no art. 113 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Demonstração de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XII da Lei Complementar n.º 14.133/2021;

11.1.4. A contratação global mostra-se mais adequada, uma vez que uma única empresa será responsável pela execução integral do objeto contratado. Tal modalidade justifica-se pela maior facilidade na fiscalização e no gerenciamento do contrato, permitindo



maior controle sobre os serviços executados, além de garantir maior integração entre as etapas, padronização dos procedimentos e responsabilidade concentrada em um único contratado.

11.1.5. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela CONTRATANTE;

11.1.6. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica;

11.1.7. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

11.1.8. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais;

11.1.9. Fica definido, conforme Decreto 2301/2022, art. 62, a possibilidade de subcontratar até 30% do objeto, conforme planilha orçamentária.

11.1.10. Serão aplicados os mesmos critérios aplicados à CONTRATADA para HABILITAÇÃO da possível subcontratada (habilitação jurídica, técnica, econômica, financeira, fiscal e trabalhista); 3.1.11.A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto deste Edital, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos;

11.2. Habilitação técnica:



11.2.1. A qualificação técnica será exigida nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, estando diretamente relacionada à capacidade da licitante para a execução do objeto licitado:

a) Comprovante do Registro e Regularidade no Conselho de Classe em nome da licitante e de seu responsável técnico, o qual deverá acompanhar as obras e emitir ART ou RRT;

a.1) O comprovante de registro da empresa no Conselho de Classe deverá conter o nome do responsável técnico indicado para emitir o ART ou RRT da obra objeto desta licitação.

a.2) Na ausência do nome do responsável técnico no comprovante de registro da empresa, de acordo com a alínea a.1), as pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(s) citado(s) nos mesmos. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços.

a.3) No ato da assinatura do Contrato a licitante que estiver registrada ou possuir profissionais registrados em outro Estado da Federação, será exigido visto da entidade profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul.

b) Atestado de capacidade técnico-profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, em nome do mesmo responsável técnico indicado pela licitante, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.3. Da Análise da Exequibilidade das Propostas

11.3.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.2. Para além da análise do valor global, a Administração, com base no § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, poderá avaliar a exequibilidade também com base nos



quantitativos e preços unitários, especialmente aqueles relativos aos itens classificados como de maior relevância técnica e orçamentária, conforme Curva ABC dos serviços disponibilizada como anexo do edital. 3.3.3. Serão considerados itens da Curva A aqueles que, classificados em ordem decrescente de valor total, acumularem até 70% (setenta por cento) do valor total da planilha orçamentária, conforme metodologia da Curva ABC, anexa a este edital.

11.3.4. Serão abertas diligências de comprovação de exequibilidade para propostas que:

- Apresentarem valor global inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração;
- Apresentarem itens com valores unitários inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, especialmente aqueles classificados na Curva A de relevância técnica e financeira, conforme planilha de Curva ABC anexa.

11.3.5. As empresas convocadas para comprovação de exequibilidade deverão apresentar documentação técnica que demonstre de forma objetiva e fundamentada a viabilidade da execução dos itens da Curva A. Não serão aceitas declarações genéricas ou meramente formais, sendo obrigatória a apresentação de documentos que assegurem a execução do contrato, como:

- Planilha com composição detalhada de custos, compatível com os valores praticados no mercado, acompanhados de orçamentos ou cotações;
- Comprovação de capacidade técnica e/ou experiência prévia em contratos similares, com preços similares;
- Apresentação de documentos comprobatórios, tais como cotações, notas fiscais, cartas de fornecedores, contratos em vigor ou documentos equivalentes;
- Indicação de estratégias econômicas que justifiquem o preço reduzido, como: reaproveitamento de materiais, localização estratégica, uso de tecnologias construtivas mais econômicas, equipamentos próprios, ganhos de escala etc.;
- Compromisso formal de que o preço apresentado não comprometerá a qualidade da obra, os prazos contratuais ou a continuidade da execução.



11.3.6. A ausência de demonstração objetiva e satisfatória da exequibilidade, a juízo da Comissão de Contratação, poderá ensejar a desclassificação da proposta, com base no art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será processada na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, conforme previsto no art. 33, inciso I, da referida Lei.

As empresas participantes deverão apresentar proposta em formato PDF assinada pelo responsável técnico e planilha em formato XLS, XLSX ou CSV.

As colunas de soma de valores na planilha da proposta deverão conter o COMANDO ARRED, de forma a evitar divergências com a futura contratada.

O valor médio estimado para a contratação é de R\$ 295.722,21 (duzentos e noventa e cinco, setecentos e vinte e dois centavos).

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação de 2026.

13. DA MEMÓRIA DE CALCULO

A planilha orçamentária foi elaborada com valores do SINAPI.

14. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão mediados através dos relatórios apresentados, conforme a planilha orçamentária, após confirmado o recebimento do objeto pela fiscalização. A liquidação da despesa se dará no 5º dia útil subsequente a emissão do documento fiscal;

Caso durante a execução dos serviços de recapeamento da via pública, seja constatada divergência entre as metragens efetivamente executadas e aquelas previstas no projeto



básico e na planilha orçamentária contratada, os quantitativos deverão ser devidamente aferidos pela fiscalização do contrato, procedendo-se ao ajuste financeiro correspondente na medição e na nota fiscal, em conformidade com os valores unitários contratados e nos termos da Lei nº 14.133/2021. Após a medição dos serviços realizados, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: imóvel, empenho e Secretaria gestora. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

Após a medição dos serviços realizados, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: obra, empenho e Secretaria gestora. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação; 5.4. O pagamento será efetuado em favor da empresa, após o relatório atestado pelo Fiscal Técnico e pelo Responsável Técnico da Empresa, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária; 5.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:

- a) Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF; c)
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual; 5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Relatório da GFIP;
- f) Recolhimento do INSS e FGTS;



- g) Guias, devidamente pagas, do GPS e FGTS, com o protocolo de envio;
- h) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá a vigência de 12 meses. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá haver a rescisão contratual a qualquer tempo, respeitado o aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias.

16. DO REEQUILÍBRIO

Somente ocorrerá reequilíbrio financeiro se a empresa vencedora utilizar de meios para a efetiva comprovação que aduza incontestavelmente a real necessidade de se proceder na concessão do mesmo.

17. DO REAJUSTE

Conforme Parecer Orçamentário e Financeiro da Secretaria da Fazenda, o qual trata de parecer uniforme de cunho orçamentário e financeiro, para o exercício de 2025, aplicável a todas as situações de contratações.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços, utilizando profissionais qualificados, devidamente habilitados em seus conselhos regionais e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;
- b) Utilizar-se de pessoal próprio para desempenho de todas as atividades, podendo terceirizar técnicos apenas quando formalmente autorizado pela Contratante e devidamente justificado;
- c) Emitir e encaminhar relatório das atividades desenvolvidas ao final de cada mês de serviço prestado;
- d) Ressarcir eventuais danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;
- e) Atuar com zelo e profissionalismo durante o desenvolvimento das atividades ora contratadas;



- f) Sujeitar-se à fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações porventura formuladas;
- g) Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- h) Comunicar, por escrito, ao Contratante, todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- j) Zelar pelo nome da Contratante, no âmbito das atividades contratadas.
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão obrigações da contratante:

- a) Efetuar os pagamentos à Contratada, nas condições e termos do contrato;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso.
- e) Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- f) Aplicar à Contratada as sanções cabíveis, quando necessário.

20. DAS PENALIDADES

Havendo necessidade, serão aplicadas as devidas penalidades, observadas as disposições constantes no Decreto Municipal existente sob nº 2329/2022.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS



Toda ou qualquer mudança nos serviços e etapas previstas neste projeto básico e anexos deverão ser previamente comunicadas à comissão de fiscalização, a qual caberá aceitar ou recusar a justificativa.

São Francisco de Paula, 23 de abril de 2026

Michele Knob Koch
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Portaria 5820/2022